

ANEXO III

CONTRATANTE

: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO :

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES DE ESCRITÓRIO
PARA ATENDER AS DEMANDAS
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DA PREFEITURA DE
PARANATAMA- PE MODALIDADE
: DISPENSA 018/2025

VIGÊNCIA : De de de 2025 a de de 2025.

TERMO DE CONTRATO Nº. /2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º 096.011.924-84, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula Melo nº058 - Centro Paranatama/PE, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ N.º , sediada na , representado neste ato , inscrita no CPF sob o n.º , RG. N.º , domiciliado na , doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANATAMA- PE, indispensável de licitar, com base na Lei Nacional nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecer o objeto constante no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 036/2025, datado de 22/04/2025, de acordo com o preço ratificado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação das Secretarias municipais deste município, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidor das Secretarias para o recebimento dos materiais.

9.3 – Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.

9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos produtos ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;

§1º - A Secretaria Municipal se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os produtos estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Secretaria.

§2º - As Secretarias Municipais se reserva no direito de solicitar substituição dos produtos que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;

b) Fornecer os produtos contratados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.

f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

4.2 As Secretarias decidirão em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso os produtos não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelas secretarias Municipais, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- ()**. Conforme planilha de proposta de preços em anexo a este instrumento.

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA
ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE
PARANATAMA-PE**

ITEM	DESCRÍÇÃO/SIMILARIDADES	UND	QUANT	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1	Cadeira em polipropileno branca	UNIDADES	250	R\$ 31,34	R\$
2	Cadeira de escritório sem apoio para os braços	UNIDADES	30	R\$ 430,00	R\$
3	Armário aço escritório fechadura, três prateleiras 1.70x30x70 cm	UNIDADES	10	R\$ 729,00	R\$
4	Arquivo em aço 4 gavetas com chave.	UNIDADES	10	R\$ 708,00	R\$
5	Estante em aço para arquivo morto com 6 repartimentos.	UNIDADES	10	R\$ 684,76	R\$
6	Birô 1,20m com 2 gavetas amadeiradas.	UNIDADES	30	R\$ 516,17	R\$
7	Cadeiras longarinas 4 lugares	UNIDADES	10	R\$ 503,90	R\$
TOTAL					R\$

5.2

5.3 **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do**

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII “d”, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0.00 77.000,00

506 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.00 70.000,00

70.000,00

0.05.10 600.001 Bloco de Manutenção - SUS

0.00 70.000,00

507 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.00 1.000.000,00

1.000.000,00

0.05.27 706.001 RECURSO DE EMENDAS

0.00 1.000.000,00

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

931.000,00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0.00 931.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 1.425.000,00

1.425.000,00

0.05.10 600.001 Bloco de Manutenção - SUS

0,00 1.425.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 400.000,00

400.000,00

0.05.27 706.001 RECURSO DE EMENDAS

0,00 400.000,00

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 1021 Assistência Farmacêutica Básica

10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 1.000,00

1.000,00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0,00 1.000,00

558 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 33.000,00

33.000,00

0.02.10 621.001 Recursos do Estado - SUS

0,00 33.000,00

559 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 5.000,00

5.000,00

0.05.10 600.001 Bloco de Manutenção - SUS

0,00 5.000,00

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 1020 Vigilância Sanitária

10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 20.000,00

20.000,00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0,00 20.000,00

581 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0,00 5.000,00

5.000,00

0.05.10 600.001 Bloco de Manutenção - SUS

0,00 5.000,00

10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 1022 Vigilância Ambiental e Epidemiológica

10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

599 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE FINANÇAS

020300

04 122 0401 2013 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE GOVERNO

020100

04 122 0032 2006 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020200

04 122 0401 2010 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

020600

13 392 0246 2093 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

020800

18 542 0021 2030 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

022200

13 392 0025 1026 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

021300

26 122 0025 1044 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER

021500

14 422 0401 2098 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

022300

201 22 0401 1058 0000

3.3.90.30.00

POLITICAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS

022000

04 122 0021 2104 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DO TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

022100

04 122 0021 2105 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ESPORTE

021900

04 122 0021 2103 0000

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

030101

0 81 2200 21 2038 40

3.3.90.30.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

030403

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0188 ENSINO REGULAR

12 361 0188 2083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00

5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 04 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 04 02 FUNDEB (FUNDO)
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0188 Ensino Regular
12 361 0188 2032 0000 Demais Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 04 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0188 Ensino Regular
12 361 0188 2083 0000 Manutenção das Atividades do Salário Educação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério das Secretarias, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo dos serviços;
II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será até / / / podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irreajustável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 036/2025 – Dispensa nº. 018/2025

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

- 8.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil os produtos, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.
- 8.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente às Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº. 036/2025 – Dispensa nº. 018/2025. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através dos Secretários(a) municipais realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, __ de _____ de 2025.



HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/70-20250423105840.pdf>
assinado por: idUser 405